



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

**PORTARIA Nº 015/2018**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Considerando a notícia encaminhada a este Ministério Público de Contas acerca de eventuais irregularidades praticadas no município de Ijaci relativas ao descumprimento do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, em inobservância à Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de complementar as informações consubstanciadas na Notícia de Irregularidade nº 502/2018, como forma de preparação para a atuação deste Ministério Público de Contas no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 2º, III, e §2º, e no artigo 3º da Resolução MPC-MG nº 07, de 21 de novembro de 2013;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições, converter a Notícia de Irregularidade nº 502/2018 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a ocorrência de eventuais irregularidades e identificar os possíveis responsáveis pelos fatos ora noticiados.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2018.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais